



# *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 4.589, DE 28 DE MARÇO DE 2.016.**

“ Dispõe sobre a publicação do atos administrativos do Poder Executivo do Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## **D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Os atos administrativos do Poder Executivo Municipal, inclusive Leis e decretos, poderão ser publicados em versão eletrônica, na rede mundial de computadores – Internet, no endereço eletrônico do sítio institucional <http://www.carapicuiiba.sp.gov.br>.

**Parágrafo Primeiro** - A publicação eletrônica substitui quaisquer outros meios de publicação oficial, pra efeitos legais, exceto quando houver determinação expressa da Lei, situação na qual a publicação será feita no formato impresso, por meio do Diário Oficial da União, do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se como data de publicação o dia útil em que o ato administrativo, lei ou decreto foi disponibilizado no sítio <http://www.carapicuiiba.sp.gov.br>.



# *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**Parágrafo Terceiro** - Os prazos terão início, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação.

**Parágrafo Quarto** – A indisponibilidade de acesso ao sitio institucional mencionado neste artigo, ocasionada por problemas técnicos na rede municipal, acarretará automaticamente a prorrogação dos prazos para o dia útil imediatamente posterior.

**Parágrafo Quinto** – O link dos atos oficiais ficará permanentemente disponível e em destaque na página principal do site do Município de Carapicuíba.

**Parágrafo Sexto** – As publicações dos atos oficiais, serão disponibilizadas no site mencionado no artigo supra, todas as sextas-feiras, e, em caráter excepcional, em outro dia da semana, tendo em vista a urgência, a segurança jurídica e o interesse público assim o justificarem.

**Parágrafo Sétimo** – O material a ser publicado deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por meio físico e também através do email: [saj@carapicuiiba.sp.gov.br](mailto:saj@carapicuiiba.sp.gov.br), impreterivelmente até as 14 horas da quarta-feira, para que seja publicado na sexta-feira da mesma semana, sendo que o material recebido após este período, somente será publicado na sexta feita da semana seguinte.

**Artigo 2º** - A responsabilidade pelo conteúdo do material a ser publicado, bem como a sua remessa à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por meio físico e por meio eletrônico, será da secretaria, unidade, departamento, conselho e/ou coordenadoria que o tiver produzido.

**Artigo 3º** - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos será responsável pelo recebimento e arquivamento dos atos oficiais para publicação.



# *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**Parágrafo primeiro** - Para efeitos desta lei, todos os atos oficiais, serão de guarda permanente.

**Parágrafo segundo** – O presente decreto será publicado no sitio mencionado no artigo primeiro deste Decreto.

**Artigo 4º** - O Município garantirá a imutabilidade das publicações a partir das respectivas publicações no site, somente sendo permitidas as publicações de erratas em edições posteriores.

**Artigo 5º.** As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento em vigor.

**Artigo 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/09/2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 28 de março de 2016

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro próprio na Secretária de Assuntos Jurídicos, nesta data. Publicado no site da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no site endereço: WWW. Carapicuíba.sp.gov.br

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**